Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 30 de Novembro de 19 90
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56 250 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 348

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Trindade para o exercício financeiro de 1991 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 1991, discriminando nos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e fixa a despesa em Cr$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das fontes constantes da legislação em vigor, especificadas no anexo integrante desta Lei, e, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES		
- Receita Tributária	Cr$	10.030.000,00
- Receita Patrimonial	Cr$	3.700.000,00
- Receita Industrial	Cr$	800.000,00
- Transferências Correntes	Cr$	156.270.000,00
- Outras Receitas Correntes	Cr$	74.400.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	Cr$	245.200.000,00
II- RECEITAS DE CAPITAL		
- Alienação de Bens	Cr$	3.000.000,00
- Transferências de Capital	Cr$	101.400.000,00
- Outras Receitas de Capital	Cr$	400.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	Cr$	104.800.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr$	350.000.000,00

Sacione, publique-se registre-se e
dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 30 de Novembro de 1990
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56 250 — GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 3º - A despesa será realizada por FUNÇÕES DE GOVERNO, Projetos e atividades, e, por CATEGORIAS ECONÔMICAS, segundo as UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, conforme explicitado:

I - FUNCÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	Cr$	17.242.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr$	24.529.600,00
08 - Educação e Cultura	Cr$	161.700.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$	70.500.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cr$	1.730.400,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr$	53.230.000,00
14 - Trabalho	Cr$	10.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$	4.058.000,00
16 - Transporte	Cr$	17.000.000,00
TOTAL	Cr$	350.000.000,00

II - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

- Despesas Correntes	Cr$	170.400.000,00
- Despesas de Custeio	Cr$	156.228.000,00
- Transferências Correntes	Cr$	14.172.000,00
- Despesas de Capital	Cr$	179.600.000,00
- Investimentos	Cr$	165.600.000,00
- Transferências de Capital	Cr$	10.000.000,00
- Inversões Financeiras	Cr$	4.000.000,00
TOTAL	Cr$	350.000.000,00

III- DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01 - Corpo Deliberativo e Sec. da Câmara	Cr$	17.242.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	Cr$	2.997.600,00
03.01 - Divisão de Administração	Cr$	8.090.000,00
04.01 - Divisão de Finanças e Contabilidade	Cr$	16.200.000,00
05.01 - Divisão de Ensino do 1º Grau	Cr$	78.400.000,00

Sacione, publique-se registre se e
dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 30 de Novembro de 1990

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56 250 — GABINETE DO PRESIDENTE

05.02 - Divisão de Ensino do 2º Grau	Cr$	52.800.000,00
05.03 - Divisão de Educação Física e Desportos ..	Cr$	15.700.000,00
05.04 - Divisão de Ensino Profissionalizante	Cr$	15.000.000,00
06.01 - Divisão de Saúde e Saneamento	Cr$	49.900.000,00
06.02 - Divisão de Assistência Médico-Odontológica	Cr$	4.440.000,00
07.01 - Divisão dos Serviços Rodoviário Municipal	Cr$	17.000.000,00
07.02 - Divisão dos Serviços de Obras	Cr$	41.500.000,00
07.03 - Divisão dos Serviços Urbanos	Cr$	30.730.400,00
TOTAL.....	Cr$	350.000.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da Despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

II - Atendendo as necessidades dos Serviços, alterar no decorrer do exercício financeiro, os recursos destinados às Unidades Orçamentárias.

III - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Sacione, publique-se registre se e
dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 30 de novembro de 1990

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56 250 — GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 26 de novembro de 1990.

José Adelson Danda
Presidente.

Josimar Alves de Souza
1º Secretário.

Pedro José de Barros
2º Secretário.